



INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022-CMS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTARÉM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
CNPJ nº XX.XXX.XX/XXXX-XX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF no 758.416.222-34 Carteira de Identidade no 3722787 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Avenida São Sebastião, 2711 AP A – bairro Aldeia, CEP 68040-040, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na ENDEREÇO COMPLETO, Tel.: (XX) XXXX-XXXX, e-mail: xxxxxxxxs@xxxxxxx.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XX/XXXX-XX, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXX**, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, residente e domiciliada ENDEREÇO COMPLETO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de solução de áudio e vídeo que contemplem mesa interativa, parede interativa e recepcionista virtual, para implantação do Memorial do Poder Legislativo Santareno, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 A descrição detalhada dos serviços encontra-se nos seguintes anexos, parte desse contrato:

2.2.1 Planta de Locação dos Equipamentos – (ANEXO A.1);

2.2.2 Especificações Técnicas dos Serviços – (ANEXO A.2);

2.2.3 Especificações Técnicas dos Equipamentos (ANEXO A.3);

2.3 Os serviços contratados contemplam o fornecimento e instalação dos equipamentos, a configuração do sistema, o treinamento de servidores.

2.4 Os bens e serviços que compõem a solução são:

Item	Descrição	Unidade de Medida	QuantidadeTotal
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UN	



2		UN	
23		SERVIÇO	

2.5 Além do fornecimento dos equipamentos e dispositivos integrantes da solução de áudio e vídeo, deverão ser prestados também os serviços complementares descritos no ANEXO A.2 desse contrato, e fornecidos todos os materiais julgados necessários para a completa instalação e ativação dos sistemas.

2.6 A Contratada se responsabilizará pela completa implantação do projeto, ou seja, todos os custos necessários diretamente ligados à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação.

2.7 A CONTRATADA deverá executar, se necessário, serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de se responsabilizar pela contratação dos profissionais especializados alocados nas dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço específica, emitida pelo Gestor do Contrato.

3.1.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Santarém, situada na Av. Dr. Anísio Chaves, N 1.001, Bairro - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP: 68.030.290, e-mail: licitacaocms2018@gmail.com.

3.1.2 Os serviços deverão ser executados no prazo estimado de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3 Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira no período de expediente da CMS, das 8h às 18h.

3.1.3.3 Havendo necessidade de realização de atividades fora do horário padrão de execução de serviços, deverão ser precedidas de autorização expressa da CONTRATANTE e registradas em processo de acompanhamento do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.2 O treinamento deverá ser ministrado no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão da instalação e configuração da solução e realização dos testes de aceitação do sistema.



- 3.3** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em período comercial, de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, agendado previamente na Divisão de Patrimônio, no endereço da Câmara Municipal de Santarém, situada na Av. Dr. Anísio Chaves, N 1.001, Bairro - Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP: 68.030.290, e-mail: licitacaocms2018@gmail.com.
- 3.4** Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) item(ns) não aceito(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.
- 3.5** Os equipamentos, após o seu recebimento, ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA até a sua instalação definitiva, momento esse em que a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades.



- h)** Conferir os materiais e equipamentos discriminados no Contrato e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas;
- i)** Aprovar desde que justificada a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, respeitada a experiência equivalente ou superior do profissional substituído.
- j)** Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA executem os serviços.
- k)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.
- l)** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
- m)** Serão nomeados Fiscais de Contrato, que ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

m.1. Os Fiscais do Contrato terão poderes para:

- m.1.1.** definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- m.1.2.** suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso a Direção da Câmara Municipal de Santarém para decisão.
- m.1.3.** recusar qualquer serviço que não atenda satisfatoriamente as condições estabelecidas.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Indicar formalmente seu preposto;
- b)** Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- c)** Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pela CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
- d)** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- e)** Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal da CONTRATANTE;
- f)** Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- g)** Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- h)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- i)** Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter a CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
- j)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-



se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- k)** Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- l)** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- m)** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- n)** Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- o)** Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado.
- p)** Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações constantes no contrato, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais Federal e Distrital e demais normas e regulamentos pertinentes.
- q)** Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE.
- r)** Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;
- s)** Providenciar a retirada do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à



disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- t) Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo;
- u) Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- v) Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais e as empresas subcontratadas em dia, exibindo à CONTRATANTE a documentação comprobatória;
- w) Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- x) Fornecer todos os materiais e equipamentos conforme discriminados no Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção;
- y) Todos os materiais deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.
- z) Todas as especificações de instalação para equipamentos e acessórios deverão seguir integralmente as orientações dos fabricantes.
- aa) Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.
- bb) Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.
- cc) Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Os bens, equipamentos e serviços que compõem o objeto contratado devem ser entregues pela CONTRATADA e serão recebidos pela CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado, da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens, equipamentos e serviços com as especificações, através do Termo de Recebimento Provisório; e

6.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos bens e equipamentos da solução implementada e do período de testes de 5 (cinco) dias, por meio de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução.

6.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante Termo de Recebimento, após finalizada sua execução e recebimento da fatura, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após verificação da adequação dos serviços às especificações, com consequente atesto na fatura.

6.3 Para que a Ordem de Serviço seja considerada concluída, a CONTRATANTE deverá dar aceite no serviço prestado.

6.4 No ato de entrega dos produtos e serviços, a Contratada apresentará relação contendo identificação de partes e componentes e demais informações que possam auxiliar o recebimento.

6.5 Entregar, acompanhado dos produtos e serviços, todos os manuais, instruções de uso, guias de instalação e configuração, preferencialmente em língua portuguesa do Brasil, necessários à instalação e operação.

6.6 Critérios de aceitação da Solução: a aceitação definitiva da solução, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ocorrerá mediante:

- a)** Verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e equipamentos com às especificações constantes do Contrato;
- b)** Realização de procedimento de testes no ambiente para comprovação de que a solução atende todos os requisitos técnicos e de negócio do Contrato;



- c) Período de Testes, sem pendências, durante o qual a solução deverá funcionar ininterruptamente, sendo eventuais falhas objeto de análise por parte do setor responsável;
- d) Recebimento da documentação técnica de implementação da solução.

6.7 Critério de aceitação dos Treinamentos: para o treinamento ser aceito, deverá haver comprovação de que o índice de satisfação dos participantes seja superior ou igual a 70% (setenta por cento), índice que, caso não alcançado, obrigará a CONTRATADA ministrar novo treinamento para a referida turma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7.1.1 O encerramento do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade decorrente da garantia, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, a contar do recebimento definitivo da solução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Santarém, que integram o objeto da licitação:

12000000 – CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 O valor total global deste Contrato é de R\$ ().

9.1.1 O valor unitário de cada item está discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1				

9.1.2 O valor total deverá compreender todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas oriundas de materiais como fibras,



cabos, conectores, adaptadores, cordões ópticos, patch-cords, que vierem a ser necessários para a instalação e conexão das diversas interfaces do sistema proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 será obedecido o prazo previsto no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2 Banco: ____, Agência: nº ____ Conta Corrente: nº ____

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 O recebimento de bens com valor superior ao que dispõe o art. 23, alínea a, da Lei 8666/93 deverá ser feito nos termos do que dispõe o art. 15, §8º da Lei 8666/93.

10.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5



(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.14 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

10.17 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta vencedora da licitação. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser reajustado usando como parâmetro o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.



- 10.18** Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.
- 10.19** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.20** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 10.21** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante e acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1** Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os componentes de hardware e software devem possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa dias), prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, ou ainda, refará o serviço em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.1.1** A garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta dias);
- 12.1.2** A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento da solução, como manutenção evolutiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 12.1.3** Os chamados para atendimento da garantia deverão obedecer às condições previstas no Contrato.
- 12.1.4** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema web.



12.1.5 No caso da utilização de e-mail ou telefone para abertura de chamados, ficará a CONTRATADA responsável pela abertura e registro do chamado.

12.2 Atendimento dos chamados:

12.2.1 A CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados técnicos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, encaminhados diretamente à central de atendimento da CONTRATADA, para solução de problemas decorrentes de defeitos e/ou falhas no hardware e/ou software, ou ainda para tirar dúvidas e solicitar informações quanto a funcionalidades e procedimentos de configuração da solução;

12.2.2 O atendimento deverá ocorrer, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer efeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções, programações/reprogramações necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento e atendendo aos requisitos da Solução implementada; e

12.2.3 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação da CONTRATANTE, por meio do setor competente.

12.2.4 Os serviços de garantia oferecidos pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes prazos:

12.2.5 2 (dois) dias úteis para a solução de problemas relacionados ao desempenho, instalação, configuração, automação e integração da solução, sendo possível a resolução por acesso remoto;

12.2.6 15 (quinze) dias úteis para a solução de problemas relacionados a defeitos de fabricação dos equipamentos e ativos de rede.

12.2.7 Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamentos(s), sempre novos e de primeiro uso, não podendo ser reconicionados em hipótese alguma, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades/sanções administrativas previstas nesse Termo de Referência.



- 12.2.8** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, todas as atualizações de software disponibilizadas pelos fabricantes para a correção de erros (bugs), falhas de segurança e/ou adição de novas funcionalidades em até 10 (dez) dias úteis após o lançamento oficial da atualização.
- 12.2.9** Durante o período de garantia A CONTRATADA deverá manter atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE, patches, firmwares, softwares ou hardwares quando estes forem pré-requisitos para atualização.
- 12.2.10** A CONTRATADA deverá ser acionada quando da necessidade de substituição/troca de peças, sendo obrigatório o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.11** A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de hardware para normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a CONTRATANTE. Feita a substituição, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a substituição para atualização.
- 12.2.12** Para os materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 12.2.13** As correções deverão ser documentadas e encaminhadas à CONTRATANTE.
- 12.2.14** Caso a CONTRATADA entenda necessária a dilatação dos prazos para atendimento em um serviço específico deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- 12.2.15** Caso a CONTRATANTE não aceite as argumentações quanto à dilatação dos prazos para atendimento, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.
- 12.2.16** A não observância ao prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1** Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia da CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do Edital, devendo atender também as seguintes exigências:



- 13.1.1** A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
- 13.1.2** Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;
- 13.2** Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da Fiscalização, de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
- 13.3** A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
- 13.4** As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.
- 13.5** As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas nos Edital.
- 13.6** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

- 14.1** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 14.1.1** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais



14.1.2 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Santarém, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Câmara Municipal de Santarém, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela a Câmara Municipal de Santarém ou cobrada judicialmente.

14.5 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

15.3 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. devolução de garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



17.2 E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

(Assinatura digital)

CONTRATANTE

(Assinatura digital)

CONTRATADA